

LEI Nº 678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.042.140,00 (Dez milhões, quarenta e dois mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.167.500,00
Receita Tributária	551.100,00
Receita de Contribuições	60.000,00

Receita Patrimonial	42.650,00
Receita de Serviços	152.350,00
Transferências Correntes	9.294.900,00
Outras Receitas Correntes	66.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.442.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Alienação de Bens	80.000,00
Amortização de Empréstimos	1.000,00
Transferências de Capital	1.321.000,00
Outras Receitas de Capital	40.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.567.360,00
9.1 – Deduções para o F U N D E B	1.543.600,00
9.2 - Outras Deduções	23.760,00
TOTAL	10.042.140,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.042.140,00(Dez milhões, quarenta e dois mil, cento e quarenta reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.576.920,00 (Sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e vinte reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.465.220,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.702.090,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.401.170,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	13.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.287.920,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.243.050,00
4.1 - Investimentos	2.172.650,00
4.2 - Inversões Financeiras	13.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	57.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.000,00
TOTAL	10.042.140,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 669/2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 08% (oito por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº. 669/2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2011.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.12.2011

MARCOS ANTONIO CERA
Secretário da Administração